

/ MUNICÍPIO DE TOMAR

/ PROJETO DE EXECUÇÃO PARA ADAPTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO EDIFÍCIO DA NABÂNCIA

FASE 1 – PROJETO EXECUÇÃO

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA PLANO DE ACESSIBILIDADES

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. SOLUÇÕES ADOTADAS	2
2.1. ACESSO/ ENTRADA PRINCIPAL	2
2.2. ÁTRIOS.....	3
2.3. ACESSOS VERTICAIS.....	3
2.4. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	3
2.5. RECEÇÃO / BALCÕES DE ATENDIMENTO.....	6
2.6. PERCURSO ACESSIVEL	6
a) ZONAS DE MANOBRA E ZONA DE PERMANENCIA	6
b) ALCANCE	7
c) ALTURA LIVRE	7
d) OBJETOS SALIENTES	7
e) PISOS E REVESTIMENTOS.....	8
f) RESSALTOS NO PISO	8
g) PORTAS	9
h) CORRIMÃO E BARRAS DE APOIO	10
i) COMANDOS E CONTROLOS	10
j) SINALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO	11
3. OMISSÕES	12

1

1. INTRODUÇÃO

A presente Memória descritiva diz respeito ao Plano de Acessibilidades do Edifício da Nabância

Este projeto tem como objeto a definição das condições de acessibilidade, no âmbito do cumprimento do decreto-lei 163/2006 de 8 de agosto.

As soluções adotadas permitem a fácil e cómoda utilização do edifício e seus espaços envolventes, pelos utilizadores com mobilidade condicionada, desde a via pública até à entrada principal e posterior desenvolvimento interior. As diversas frações do edifício estão dotados de um percurso acessível que proporcione o acesso seguro e confortável entre a via pública, o local de entrada / saída principal e todos os espaços interiores e exteriores que o constituem.

2. SOLUÇÕES ADOTADAS

2.1. ACESSO/ ENTRADA PRINCIPAL

2

As frações que constituem o edifício têm entradas autónomas e foi estudado um percurso acessível que permita o acesso independente a todas elas.

A acessibilidade a estas é garantida por 3 percursos distintos conforme esquema em plana anexa onde está garantido o acesso a todas a frações que recebem público nomeadamente:

A – (serviços) Ginásio

C - (serviços) Sede do União de Tomar

D – (Bebidas) Café da Nabância

E - (serviços) C.P.C.J

F - (serviços) Acrescer e Associação de Dadores de sangue

2.2. ÁTRIOS

A entrada principal de cada fração permite o acesso a pessoas com mobilidade condicionada, tendo uma abertura superior a 0,87 m e soleira de 0,02 m. Do lado exterior e interior da porta de entrada para o edifício é possível fazer uma manobra de rotação de 360°.

2.3. ACESSOS VERTICAIS

ESTACIONAMENTOS DE VIATURAS

Estão previstos no exterior, três lugares reservados para veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada.

- Os lugares de estacionamento reservados estão definidos de acordo com as seguintes condições:
- Uma largura útil não inferior a 2,5 m;
- Uma faixa de acesso lateral com uma largura útil não inferior a 1 m;
- Um comprimento útil não inferior a 5 m;
- Estão localizados ao longo do percurso acessível mais curto até à entrada/saída do espaço de estacionamento até ao edifício que servem;

3

Estes lugares devem ainda:

- Ter os seus limites demarcados por linhas pintadas no piso em cor contrastante com a da restante superfície;
- Ser reservados por um sinal horizontal com o símbolo internacional de acessibilidade, pintado no piso em cor contrastante com a da restante superfície e com uma dimensão não inferior a 1 m de lado, e por um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade, visível mesmo quando o veículo se encontra estacionado.

2.4. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Estão previstas instalações sanitárias de uso para pessoas com mobilidade condicionada,

SANITAS

As sanitas acessíveis devem satisfazer as seguintes condições:

- A altura do piso ao bordo superior do assento da sanita deve ser de 0,45 m, admitindo-se uma tolerância de $\pm 0,01$ m;
- Ter barras de apoio lateral que são rebatíveis na vertical;
- Caso se opte por acoplar um tanque de mochila à sanita, a instalação e o uso das barras de apoio não deve ficar comprometido e o ângulo entre o assento da sanita e o tanque de água acoplado deve ser superior;

a) BASE DE DUCHE

A base de duche prevista permite a entrada frontal de uma pessoa em cadeira de rodas ao seu interior e as suas dimensões serão de 0,80m x 1,20m, no mínimo. Deverão ser colocadas barras de apoio laterais de acordo com as peças desenhadas em anexo.

b) LAVATÓRIOS

4

Os lavatórios acessíveis devem satisfazer as seguintes condições:

- Deve existir uma zona livre de aproximação frontal ao lavatório com dimensões que satisfaçam o especificado nas peças desenhadas em anexo;
- A altura do piso ao bordo superior do lavatório deve ser de 0,8 m, admitindo-se uma tolerância de $\pm 0,02$ m;
- Sob o lavatório deve existir uma zona livre com uma largura não inferior a 0,7 m, uma altura não inferior a 0,65 m e uma profundidade medida a partir do bordo frontal não inferior a 0,5 m;
- Sob o lavatório não devem existir elementos ou superfícies cortantes ou abrasivas;

Os espelhos colocados sobre lavatórios acessíveis devem satisfazer as seguintes condições:

- Se forem fixos na posição vertical, devem estar colocados com a base inferior da superfície refletora a uma altura do piso não superior a 0,9 m;
- Se tiverem inclinação regulável, devem estar colocados com a base inferior da superfície refletora a uma altura do piso não superior a 1,1 m;

- O bordo superior da superfície refletora do espelho deve estar a uma altura do piso não inferior a 1,8 m.

c) EQUIPAMENTO DE ALARME

O equipamento de alarme das instalações sanitárias acessíveis deve satisfazer as seguintes condições:

- Deve estar ligado ao sistema de alerta para o exterior;
- Deve disparar um alerta luminoso e sonoro;
- Os terminais do equipamento de alarme devem estar indicados para utilização com luz e auto iluminados para serem vistos no escuro;
- Os terminais do sistema de aviso podem ser botões de carregar, botões de puxar ou cabos de puxar;
- Os terminais do sistema de aviso devem estar colocados a uma altura do piso compreendida entre 0,4 m e 0,6 m, e de modo a que possam ser alcançados por uma pessoa na posição deitada no chão após uma queda ou por uma pessoa em cadeira de rodas;

5

d) BARRAS DE APOIO

As barras de apoio instaladas junto dos aparelhos sanitários acessíveis devem satisfazer as seguintes condições:

- Podem ter formas, dimensões, modos de fixação e localizações diferentes das definidas, se possuírem as superfícies de preensão nas localizações definidas ou ser for comprovado que melhor se adequam às necessidades dos utentes;
- Devem ter capacidade de suportar uma carga não inferior a 1,5 kN, aplicada em qualquer sentido.

e) CONTROLOS

Os controlos e mecanismos operáveis (controlos da torneira, controlos do escoamento, válvulas de descarga da sanita) e os acessórios (suportes de toalhas, saboneteiras, suportes de papel higiénico) dos aparelhos sanitários acessíveis devem satisfazer as seguintes condições:

- Devem poder ser operados por uma mão fechada, oferecer uma resistência mínima e não requerer uma preensão firme nem rodar o pulso;
- Não deve ser necessária uma força superior a 22 N para os operar;
- O chuveiro deve ser do tipo telefone, deve ter um tubo com um comprimento não inferior a 1,5 m, e deve poder ser utilizado como chuveiro de cabeça fixo e como chuveiro de mão livre;
- As torneiras devem ser do tipo mono comando e acionadas por alavanca;
- Os controlos do escoamento devem ser do tipo de alavanca.

f) PORTAS

As portas de acesso às instalações sanitárias são de correr ou de batente com abertura para fora.

2.5. RECEÇÃO / BALCÕES DE ATENDIMENTO

Nos locais em que estão previstos balcões ou outras zonas de atendimento estes devem de satisfazer as seguintes condições:

- Deve existir uma zona livre que permita a aproximação frontal ou lateral;
- Deve ter uma zona aberta ao público servindo para o atendimento com uma extensão não inferior a 0,8 m e uma altura ao piso compreendida entre 0,75 m e 0,85 m;
-

2.6. PERCURSO ACESSIVEL

As diferentes frações do edifício estão dotados de um percurso acessível que proporcione o acesso seguro e confortável entre a via pública, o local de entrada / saída principal e todos os espaços interiores e exteriores que o constituem.

a) ZONAS DE MANOBRA E ZONA DE PERMANENCIA

Nos percursos pedonais acessíveis estão contempladas as áreas necessárias a mudanças de direção – zonas de manobra, e também áreas livres para a permanência de uma pessoa em cadeira de rodas – zona de permanência. Esse Percurso está refletido nas peças desenhadas em anexo

b) ALCANCE

Se a zona livre permitir a aproximação frontal, os objetos ao alcance de uma pessoa em cadeira de rodas devem situar-se dentro dos intervalos especificados no decreto-lei 163/2006, conforme peças desenhadas em anexo.

Se a zona livre permitir a aproximação lateral, os objetos ao alcance de uma pessoa em cadeira de rodas devem situar-se dentro dos intervalos especificados no decreto-lei 163/2006, conforme peças desenhadas em anexo.

c) ALTURA LIVRE

A altura livre de obstruções em toda a largura dos percursos não deve ser inferior a 2 m nos espaços encerrados e 2,4 m nos espaços não encerrados. Devem incluir-se nas obstruções referidas anteriormente as árvores, as placas de sinalização, os difusores sonoros, os toldos ou outros elementos que bloqueiem ou prejudiquem a progressão das pessoas.

Os corrimãos ou outros elementos cuja projeção não seja superior a 0,1 m podem sobrepor-se lateralmente, de um ou de ambos os lados, à largura livre das faixas de circulação ou aos espaços de manobra dos percursos acessíveis.

Se a altura de uma área adjacente ao percurso acessível for inferior a 2 m, deve existir uma barreira para avisar os peões.

d) OBJETOS SALIENTES

Se existirem objetos salientes das paredes:

- Não devem projetar-se mais de 0,1 m da parede, se o seu limite inferior estiver a uma altura do piso compreendida entre 0,7 m e 2 m;
- Podem projetar-se a qualquer dimensão, se o seu limite inferior estiver a uma altura do piso não superior a 0,7 m;
-

Se existirem objetos salientes assentes em pilares ou colunas separadas de outros elementos:

- Não devem projetar-se mais de 0,3m dos suportes, se o seu limite inferior estiver a uma altura do piso compreendida entre 0,7 m e 2 m;

- Podem projetar-se a qualquer dimensão, se o seu limite inferior estiver a uma altura do piso não superior a 0,7 m.
- Os objetos salientes que se projetem mais de 0,1 m ou estiverem a uma altura do piso inferior a 0,7 m devem ser considerados ao determinar a largura livre das faixas de circulação ou dos espaços de manobra.

e) PISOS E REVESTIMENTOS

Os pisos e os seus revestimentos devem ter uma superfície:

- Estável — não se desloca quando sujeita às ações mecânicas decorrentes do uso normal;
- Durável — não é desgastável pela ação da chuva ou de lavagens frequentes;
- Firme — não é deformável quando sujeito às ações mecânicas decorrentes do uso normal;
- Contínua — não possui juntas com uma profundidade superior a 0,005 m.

Os revestimentos de piso devem ter superfícies com relutâncias correspondentes a cores nem demasiado claras nem demasiado escuras e com acabamento não polido; é recomendável que a relutância média das superfícies dos revestimentos de piso nos espaços encerrados esteja compreendida entre 15% e 40%.

Se existirem grelhas, buracos ou frestas no piso (exemplos: juntas de dilatação, aberturas de escoamento de água), os espaços não devem permitir a passagem de uma esfera rígida com um diâmetro superior a 0,02 m; se os espaços tiverem uma forma alongada, devem estar dispostos de modo que a sua dimensão mais longa seja perpendicular à direção dominante da circulação.

A inclinação dos pisos e dos seus revestimentos deve ser:

- Inferior a 5% na direção do percurso, com exceção das rampas;
- Não superior a 2% na direção transversal ao percurso.

f) RESSALTOS NO PISO

As mudanças de nível abruptas devem ser evitadas (exemplos: ressaltos de soleira, batentes de portas, desníveis no piso, alteração do material de revestimento, degraus, tampas de caixas de inspeção e visita).

Se existirem mudanças de nível, devem ter um tratamento adequado à sua altura:

- Com uma altura não superior a 0,005 m, podem ser verticais e sem tratamento do bordo;
- Com uma altura não superior a 0,02 m, podem ser verticais com o bordo boleado ou chanfrado com uma inclinação não superior a 50%;
- Com uma altura superior a 0,02 m, devem ser vencidas por uma rampa ou por um dispositivo mecânico de elevação.

g) PORTAS

Os vãos de porta devem possuir uma largura útil não inferior a 0,77 m, medida entre a face da folha da porta quando aberta e o batente ou guarnição do lado oposto; se a porta for de batente ou pivotante, deve considerar-se a porta na posição aberta a 90°.

Os vãos de porta devem ter uma altura útil de passagem não inferior a 2 m.

Os vãos de porta cujas ombreiras ou paredes adjacentes tenham uma profundidade superior a 0,60m devem ter uma largura não inferior a 1,20m.

Se existirem portas com duas folhas operadas independentemente, pelo menos uma delas deve ter uma largura útil não inferior a 0,77m.

Se nas portas existirem ressaltos de piso, calhas elevadas, batentes ou soleiras, não devem ter uma altura, medida relativamente ao piso adjacente, superior a 0,02 m.

Os puxadores, as fechaduras, os trincos e outros dispositivos de operação das portas devem oferecer uma resistência mínima e ter uma forma fácil de agarrar com uma mão e que não requeira uma preensão firme ou rodar o pulso; os puxadores em forma de maçaneta não devem ser utilizados.

Os dispositivos de operação das portas devem estar a uma altura do piso compreendida entre 0,8 m e 1,1 m e estar a uma distância do bordo exterior da porta não inferior a 0,05 m.

Em portas de batente deve ser prevista a possibilidade de montar uma barra horizontal fixa a uma altura do piso compreendida entre 0,8 m e 1,1 m e com uma extensão não inferior a 0,25 m.

Se as portas forem de correr, o sistema de operação deve estar exposto e ser utilizável de ambos os lados, mesmo quando estão totalmente abertas.

A força necessária para operar as portas interiores, puxando ou empurrando, não deve ser superior a 22 N, exceto no caso de portas de segurança contra incêndio, em que pode ser necessária uma força superior.

As portas e as paredes com grandes superfícies envidraçadas devem ter marcas de segurança que as tornem bem visíveis, situadas a uma altura do piso compreendida entre 1,2 m e 1,5m.

h) CORRIMÃO E BARRAS DE APOIO

Os corrimãos e as barras de apoio devem obedecer às seguintes condições:

- Ter um diâmetro ou largura das superfícies de preensão compreendido entre 0,035 m e 0,05 m, ou ter uma forma que proporcione uma superfície de preensão equivalente;
- Se estiverem colocados junto de uma parede ou dos suportes, o espaço entre o elemento e qualquer superfície adjacente não deve ser inferior a 0,035 m;
- Caso estiverem colocados em planos recuados relativamente à face das paredes, a profundidade do recuo não deve ser superior a 0,08 m e o espaço livre acima do topo superior do corrimão não deve ser inferior a 0,3 m;
- Os corrimãos, as barras de apoio e as paredes adjacentes não devem possuir superfícies abrasivas, extremidades projetadas perigosas ou arestas vivas;
- Os elementos preênsos dos corrimãos e das barras de apoio não devem rodar dentro dos suportes, ser interrompidos pelos suportes ou outras obstruções ou ter um traçado ou materiais que dificultem ou impeçam o deslizamento da mão;
- Devem possuir uma resistência mecânica adequada às solicitações previsíveis e devem ser fixos a superfícies rígidas e estáveis;

10

i) COMANDOS E CONTROLOS

Os comandos e controlos (exemplos: botões, teclas e outros elementos similares) devem:

- Estar situados de modo que exista uma zona livre para o acesso e a permanência de uma pessoa em cadeira de rodas;
- Estar a uma altura, medida entre o nível do piso e o eixo do comando, que satisfaça o especificado no decreto-lei 163/2006;
- Ter uma forma fácil de agarrar com uma mão e que não requeira uma preensão firme ou rodar o pulso;

- Poder ser operados sem ser requerida uma força superior a 22 N;
- Ter pelo menos uma das suas dimensões não inferiores a 0,02 m.

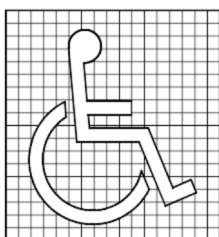
Podem existir comandos e controlos que não satisfaçam o especificado anteriormente se as características dos equipamentos assim o determinarem ou se os sistemas elétricos, de comunicações ou outros não forem para uso dos utentes.

j) SINALIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO

Deve existir sinalização que identifique e direcione os utentes para entradas/saídas acessíveis, percursos acessíveis, lugares de estacionamento reservados para pessoas com mobilidade condicionada e instalações sanitárias de utilização geral acessíveis.

Caso um percurso não seja acessível, a sinalização deve indicá-lo.

O símbolo internacional de acessibilidade consiste numa figura estilizada de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme indicado a seguir:



11

Para assegurar a legibilidade a sinalização deve possuir as seguintes características:

- Estar localizada de modo a ser facilmente vista, lida e entendida por um utente de pé ou sentado;
- Ter uma superfície antirreflexo;
- Possuir caracteres e símbolos com cores que contrastem com o fundo;
- Conter caracteres ou símbolos que proporcionem o adequado entendimento da mensagem.

Nos edifícios, a identificação do número do piso deve possuir as seguintes características:

- Ser identificado por um número arábico;
- Estar colocada centrada a uma altura do piso de 1,5 m numa parede do patamar das escadas ou, se existir uma porta de acesso às escadas, do lado do puxador a uma distância da ombreira não superior a 0,3 m;

- Utilizar caracteres com uma altura não inferior a 0,06 m, salientes do suporte entre 0,005 m e 0,007 m, espessos (tipo negrito) e de cor contrastante com o fundo onde são aplicados.

3. OMISSÕES

Tudo, mesmo o que for omissão cumprir-se-á de acordo com os regulamentos e normas em vigor e serão acatadas as instruções da fiscalização e do técnico responsável.

Tomar, 12 de julho de 2019

A Técnica,



(Sandra Filipa Henriques Cardoso, OA n.º 15528)